

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 31032008560202525, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **JOSE GILMARCK TEIXEIRA**, CPF 036.578.828-71, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00273813, lotado no(a) Fundação Universidade Estadual do Ceará, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 22/08/2025, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - Lei Estadual nº 19.183/2025 c/c Decreto Estadual 36.538/2025	R\$ 1.694,47
Gratificação por Tempo de Serviço (15%) - Art. 43 da Lei Estadual nº 9.826/1974	R\$ 254,17
Gratificação de Incentivo Técnico e Administrativo (50%) - Lei Estadual nº 15.580/2014	R\$ 847,23
TOTAL	R\$ 2.795,86

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 08012090331202562, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **FRANCISCO NEUDIVAR FRANCELINO RIBEIRO**, CPF 046.173.473-72, ocupante do cargo de Assistente de Atividade de Transito e Transportes, nível referência 23, Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Administrativo e Operacional de Transito - ANAOTT, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00111511, lotado no(a) Departamento Estadual de Trânsito, **aposentadoria** por compulsória, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 13/07/2025, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - 40h - ANAOTT - Nível 23 (: LEI Nº 18.702/2024 e LEI 19.183/2025).	R\$ 2.595,44
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% (Lei nº 9.826/74, art. 43)	R\$ 648,86
Gratificação de Produtividade -165% (Lei nº 15.204/12 c/c Lei nº 16.122/16).	R\$ 4.282,48
Abono Compensatório (Lei nº 12.991/99).	R\$ 380,22
TOTAL	R\$ 7.907,00

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, 18 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 080120929121202572, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **HELIO GADELHA DA ROCHA FRANCO**, CPF 091.693.003-30, ocupante do cargo de Agente de Transito e Transportes, nível referência 24, Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Administrativo e Operacional de Transito - ANAOTT, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00049212, lotado no(a) Departamento Estadual de Trânsito, **aposentadoria** por compulsória, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01/03/2025, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - 40h - ANAOTT - Nível 24 (Lei nº 18.702/2024 e Lei nº 19.183/2025).	R\$ 2.725,21
Gratificação por Tempo de Serviço - 20% (Lei nº 9.826/74, art. 43)	R\$ 545,04
Gratificação de Risco de Vida - 30% (Decreto nº 24.414/1997).	R\$ 817,56
Gratificação de Produtividade -165% (Lei nº 15.204/2012 c/c Lei nº 16.122/216).	R\$ 4.496,60
Gratificação de Horas Extras Incorporadas.	R\$ 1.454,77
Abono Compensatório (Lei nº 12.991/1999).	R\$ 1.728,51
TOTAL	R\$ 11.767,69

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, 19 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 08012093296202533, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **RAIMUNDA JOSINA FLOR XAVIER**, CPF 058.435.963-20, ocupante do cargo de Assistente de Atividade de Transito e Transportes, nível referência 20, Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Administrativo e Operacional de Transito - ANAOTT, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00043311, lotada no(a) Departamento Estadual de Trânsito, **aposentadoria** por compulsória, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 21/07/2025, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - 40h - ANAOTT 18 - LEI Nº 18.702/2024 e LEI 19.183/2025	R\$ 2.033,59
Gratificação por Tempo de Serviço -15% - Lei nº 9.826/1974, art. 43	R\$ 305,03
Gratificação de Produtividade -165% - Lei nº 15.204/2012 c/c Lei nº 16.122/2016	R\$ 3.355,42
Abono Compensatório - Lei nº 12.991/1999	R\$ 46,85
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP - 30% - Lei nº 17.862/2021	R\$ 610,07
TOTAL	R\$ 6.350,96

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, 19 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 08012153610202544, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **WEDSON NUNES SALDANHA**, CPF 081.137.343-68, ocupante do cargo de Assistente de Atividade de Transito e Transportes, nível referência 23, Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Administrativo e Operacional de Transito - ANAOTT, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00065714, lotado no(a) Departamento Estadual de Trânsito, **aposentadoria** por compulsória, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 04/12/2025, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - 40H - ANAOTT - NÍVEL 21 (Lei nº 19.183/25 c/c Decreto nº 36.538/25)	R\$ 2.376,61
Gratificação por Tempo de Serviço - 20% (Lei nº 9.826/74, art. 43)	R\$ 475,32
Gratificação de Risco de Vida - 20% (Decreto nº 24.414/1997)	R\$ 475,32
Vantagem Pessoal - Lei nº 11.171/86 (LEI GENI)	R\$ 90,51

